



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
113/2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A
EMPRESA RAMOS E RIBEIRO LTDA -
EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAMOS E RIBEIRO LTDA - EPP**, com sede em Breu Branco, na Av. 15 de Novembro, nº 29, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.577.986/0001-05 e Inscrição Estadual nº 15.380.123-9, neste ato representada por Sócio administrador, Sr GESILBERTO PINHEIRO RANOS JUNIOR, CPF nº 777.454.692-87, RG nº 4851564 2ªVIA PC/PA, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 129, Novo Horizonte, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o riundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-029-15, processo nº 060/15-CPL-PMBB**, homologado em **06/11/2015**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Constitui objeto da presente Contrato, a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de fornecimento de link de acesso dedicado à Internet, para atender as diversas Secretarias do Município de Breu Branco-PA, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, e ainda, proposta vencedora na licitação, conforme abaixo transcrita:

LOTE 01 - ÚNICO						
Ítem	Unidade	Quantidades Estimadas		Valor Estimado e Máximo Admitido (R\$)		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Mbps	30,00	360,00	500,00	15.000,00	180.000,00
Valor Global (R\$)						180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial PP-CPL-029-15 - Processo nº 060/15-CPL/PMBB;



- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo para assinatura deste Contrato é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

3.2- O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.3- A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos serviços em que forem verificados irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

3.4- A eventual reprovação dos serviços ofertados, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

3.5- Os prazos de fornecimento dos serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



3.6- O fornecimento dos serviços deverá dar-se de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes conforme cronograma, na qual se atestará o seu fornecimento, na forma do artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

3.7- Os serviços serão efetuados mediante requisição das Secretarias requisitantes, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelas Secretarias.

3.8- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços da forma solicitada pelo Município, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular a forma que deverá ser fornecido os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E EMPENHO

4.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais.).

4.2- O valor deste contrato para o exercício de 2015, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da CONTRATADA, fica estimado em **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), que será empenhado nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
1020.0404.122.0008.2013 - Manutenção da Secretaria de Administração / 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	8.000,00
1020.0612.122.0009.2020 - Articulação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino / 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	6.000,00
2040.1310.122.0028.2069 - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços Públicos de Saúde / 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	4.000,00
1020.1008.122.0019.2035 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	4.000,00
1020.0915.122.0008.2017 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	4.000,00
1020.1218.122.0008.2018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente / 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	4.000,00
Total	30.000,00

4.3- Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, mediante a emissão de Termo de Apostilamento de Contrato, obedecida à dotação inerente inserida no Orçamento Anual.



CLÁUSULA QUINTA – DA FATURA E DO PAGAMENTO

5.1- OS SERVIÇOS OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO, SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

5.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATADA, assim distribuídas:

a1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO – Av. Belém, s/nº, Centro – Breu Branco-PA, CNPJ: 34.626.440/0001-70;

a2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

b) - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

c)- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS.

5.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	<u>12304-8</u>
AGÊNCIA Nº:	<u>4141-6</u>
BANCO NOME:	<u>BRASIL</u>

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5- Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por um período de **12 (doze) meses**, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.1.2- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.1.3- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

7.1.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

7.1.5- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

7.1.6- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

7.1.7- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

7.1.8- Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.9- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.10- Efetuar os pagamentos devidos;

7.1.11- A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos; e, a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

7.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO:

7.2.1- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;



7.2.2- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

7.2.3- Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.2.4- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.5- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.2.6- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.2.7- Atender todas as obrigações já relacionadas no Termo de Referência;

7.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.2.9- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.2.10- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.2.11- Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

7.2.12- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato; Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

7.2.13- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Prefeitura e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

7.2.14- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Breu Branco;

7.2.15- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;



7.2.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

7.2.17- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura, inerentes ao objeto da contratação;

7.2.18- Comunicar à Prefeitura, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação caberão ao Departamento Municipal de Informática que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2- Para fiscalização dos serviços junto à CONTRATADA, será designado servidor do Departamento Municipal de Informática.

8.3- Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8.4- Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

8.5- As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.6- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3- A rescisão contratual do contrato poderá ser:

9.3.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I à XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

9.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3- Judicial, nos termos da legislação.

9.4- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo das partes, obedecido o disposto no art. 65 ou 57 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2- A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4- É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.5- No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.6- Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Bairro Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

12.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

12.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

12.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



12.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.

12.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.6- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 06 de Novembro de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

GESILBERTO PINHEIRO RANOS JUNIOR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: